

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 91/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 50/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEMBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇOES TEMATICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob n°. XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XX.230.813-X SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rodovia BR 101, 970 KM:163, Centro, Tijucas/SC inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 15.138.763/0001-70, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinada, PRISCILA HERMES, inscrita no CPF nº XXX.132.749-XX e portadora do RG nº XX0090X-X SSP/SC, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ESTRUTURAS NATALINAS, INCLUINDO CASTELO ENCANTADO DE LED TRIDIMENSIONAL E PAINÉIS FOTOGRÁFICOS TEMÁTICOS (PAPAI NOEL E MAMÃE NOEL), VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL DE LUZ" NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica Nº 50/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ESTRUTURAS NATALINAS, INCLUINDO CASTELO ENCANTADO DE LED TRIDIMENSIONAL, PAINÉIS FOTOGRÁFICOS TEMÁTICOS (PAPAI NOEL E MAMÃE NOEL), VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL DE LUZ" NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**PARAGRAFO SEGUNDO –** A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 50/2025.

**PARAGRAFO TERCEIRO –** As estruturas natalinas deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 50/2025 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO -** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução por preço global

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 194.950,00 (Cento e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE 01: LOCAÇÃO DO CASTELO ENCANTADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CASTELO ENCANTADO GRANDE LED TRIDIMENSIONAL: CASTELO DE LED TRIDIMENSIONAL, MEDINDO NO MÍNIMO, 15,00 METROS DE ALTURA POR 11,80 METROS DE LARGURA X 5,00 METROS DE PROFUNDIDADE, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO, CONTORNADO COM MANGUEIRAS DE LED'S LUMINOSOS, PREENCHIDO COM TELA METÁLICA DE COBERTURA PLÁSTICA, RECOBERTA POR LÂMPADAS BLINDADAS DE LED'S 7MM. O CASTELO DEVE CONTER NO MÍNIMO 07 TORRES, A PRINCIPAL COM NO MÍNIMO 15,00 METROS DE ALTURA, TODAS AS TORRES DEVEM TER ACESSO COM PORTAS DE PASSAGEM E JANELAS, NA FACHADA DEVERÁ TER UM LETREIRO LUMINOSO, EM CONTORNOS DE MANGUEIRA DE LED'S, COM A FRASE "NATAL DE LUZ" COM NO MÍNIMO 4,00 METROS DE LARGURA EM UMA FAIXA DE LED'S VERMELHA PARA MAIOR DESTAQUE DO LETREIRO E CONTORNANDO A PORTA PRINCIPAL DEVERÁ TER 6 ARABESCOS COM FOLHAS NA COR BRANCO MONO. TODA A ESTRUTURA DEVERÁ CONTER CHAPAS DE FIXAÇÃO AO SOLO COM TUBOS DE 2 POLEGADAS DE SUSTENTAÇÃO. INCLUSO NO VALOR: TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UND	1	191.586,20	191.586,20
2	FOTO FACE PAPAI NOEL: FOTO FACE PAPAI NOEL (ALTURA 2,10M X 1,00M LARGURA) LUMINOSO EM FORMA DE ROUPA DE PAPAI NOEL COM ABERTURA PARA FOTOGRAFIA E GORO, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON 20 X 20, FERRO S CHATOS 3/8" X 1/8", REDONDOS 3/8", CONTOMADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LAMPADAS POR METRO, COM APLICAÇÃO DE TELA METÁLICA COM COBERTURA PLÁSTICA COM CONJUNTOS DE MICRO LÁMPADAS LED.	UND	1	1.681,90	1.681,90
3	FOTO FACE MAMÃE NOEL: FOTO FACE MAMÃE NOEL (ALTURA 2,10M X 1,00M LARGURA) LUMINOSO EM FORMA DE ROUPA DE MAMÃE NOEL, COM ABERTURA PARA FOTOGRAFIA E TOUCA, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON 20X20, FERROS CHATOS 3/8" X 1/8", REDONDOS 3/8", CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA DE LED'S 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO, COM APLICAÇÃO DE TELA METÁLICA COM COBERTURA PLÁSTICA COM CONJUNTOS DE MICRO LÂMPADAS DE LED.	UND	1	1.681,90	1.681,90
				TOTAL	194.950,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas,



de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00 - 873 – Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – Deliberação nº 013/2025 CEDCA/PR

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O objeto tem como regime de execução indireta, **POR PREÇO GLOBAL**, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de prestação dos serviços observará o Termo de Referência, devendo o conjunto estar integralmente instalado até **02 de dezembro de 2025** e a retirada iniciar-se a partir de **07 de janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.



## CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 50/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **d)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 50/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- **d)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **e)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- **g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

## CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - **c1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



**e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item **"23.1."** do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO -** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- **d)** A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada como gestora deste contrato a seguinte:

MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº XXX.434.280-XX;

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF N° 026.XXX.XXX-80, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social;
- **b)** FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF N° 071.XXX.XXX-31, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Ação Social.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



**PARÁGRAFO QUINTO -** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO -** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° 50/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2025.

## MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal CONTRATANTE

# ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA

PRISCILA HERMES Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	